



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CI
(ao PL 355/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. O art. 10 da Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação: “Art. 10. ... Parágrafo único. Entre as políticas públicas de que tratam o *caput*, deve ser criado programa de assistência técnica e capacitação para as pessoas físicas em atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, sob regime de economia familiar, visando aprimorar suas práticas de extração mineral e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.””

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que, entre as políticas públicas relativas à atividade de garimpagem destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável, deve ser criado programa de assistência técnica e capacitação para as pessoas físicas em atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, sob regime de economia familiar, visando aprimorar suas práticas de extração mineral e promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas.

Ao estabelecer esse programa, a intenção é fornecer às famílias envolvidas as ferramentas necessárias para aprimorar suas técnicas de extração mineral, tornando-as mais sustentáveis e eficientes. Isso pode incluir treinamento em métodos de extração responsáveis, técnicas de manejo ambiental, uso adequado de recursos, entre outros aspectos importantes para garantir que



a atividade de garimpo seja realizada de forma sustentável e que contribua positivamente para o desenvolvimento das comunidades locais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1298866605>